

OS IMPACTOS DO HOMESCHOOLING NA ALFABETIZAÇÃO ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

Dayane Marques da Silva ¹

RESUMO

O objetivo deste artigo foi discutir os possíveis impactos do Homeschooling na Alfabetização enquanto política pública, para realizar a discussão utilizamos a abordagem metodológica qualitativa, através de uma pesquisa bibliográfica analisando o tema através de referenciais teóricos já publicados para discutir sobre um problema específico e assim buscar uma solução, os autores utilizados na análise dados foram: Vygotsky (2007), Ferreiro e Teberosky (1996), Cury (2019) e Nascimento (2018). Através dos resultados foi possível identificar que o Homeschooling pode trazer impactos diretos pela luta da equidade de oportunidade de acesso a Alfabetização da população brasileira e que antes do poder público decidir sobre sua implementação é importante que seja discutido sobre os possíveis impactos com os profissionais especializados da educação.

Palavras-chave: Alfabetização, Políticas Públicas, Homeschooling.

INTRODUÇÃO

A Alfabetização no Brasil é permeada por disputas de métodos apresentados como “novos” e “antigos” com o foco na resolução de um único problema, abordado por Mortati (2006): a dificuldade de alfabetizar nossas crianças, especialmente na escola pública.

Desde o final do século XIX a educação vem ganhando destaque e a escola por sua vez é reconhecida como local institucionalizado para o preparo de novas gerações, com o foco no atendimento de uma nova ordem política e social do estado republicano e é neste contexto que a universalização da escola assume um importante espaço para o progresso do Estado- Nação, “como principal propulsora do “esclarecimento das massas iletradas” (MORTATI, 2006).

Diante do contexto citado acima, saber ler e escrever tornou-se um importante mecanismo de privilégio social. Antes desse marco, a leitura e a escrita eram pouco acessíveis, pois, o ensino acontecia predominantemente no lar “ou de maneira menos informal, mas ainda precária nas poucas “escolas” do Império (“aulas régias”).

¹ Mestranda em Educação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, dayane.marquesdasilva@outlook.com;

(MORTATI, 2006). Juntamente com a institucionalização da escola, a educação é fundamentada como obrigatória e a prática de leitura e escrita se torna sistemática, intencional sendo necessária a construção de uma demanda de profissionais especializados para o ensino da alfabetização.

Após uma histórica construção da educação enquanto direito e a construção da responsabilidade estatal, como foi citado acima, recentemente o Brasil encara uma nova problemática: Um movimento de pais defendendo que seus filhos não frequentem a escola e tenham educação domiciliar (*Homeschooling*), “questionando a legitimidade do Estado ao estabelecer a compulsoriedade da educação escolar, bem como o papel da escola diante dos objetivos constitucionais para a educação”. (BARBOSA, 2016).

O objetivo deste artigo é discutir os possíveis impactos do *homeschooling* na alfabetização. A metodologia deste artigo é qualitativa, através de uma pesquisa bibliográfica, que segundo Fonseca (2002) se baseia na procura de referenciais teóricos já publicados, com objetivo de recolher informações acerca de um tema/problema específico no qual se procura resposta.

No primeiro momento, abordaremos a Alfabetização como Política Pública e no segundo momento faremos a análise e discussão do movimento *Homeschooling* no Brasil e suas implicações na alfabetização;

Através dos resultados foi possível identificar que o país historicamente vivencia um contexto de desigualdade social que não foi superado. Diante disso, o acesso à educação escolar tornou-se uma importante conquista a partir das lutas durante os anos apresentados, além dos aspectos sociais do ambiente escolar discutidos através de Vygotsky (2007), Ferreiro e Teberosky (1996). Com isso, o *Homeschooling*, traz impactos diretos na luta pela equidade de oportunidade do acesso da população na Alfabetização.

REFERENCIAL TEÓRICO

Alfabetização como Política Pública

Uma das questões centrais acerca da Alfabetização no Brasil é a universalização do ensino/aprendizagem da leitura e da escrita de forma sistemática, planejada por professores especializados para garantir o direito de acesso à educação.

Partindo desta perspectiva, o processo de alfabetizar se torna uma fase para um “novo” mundo da cultura letrada, que estabelece uma nova relação do sujeito com o seu contexto, com a natureza, com a história e com o Estado, construindo novos modos de pensar e refletir o mundo ao seu redor.

Historicamente, o Brasil enfrenta uma grande taxa de analfabetismo, porém, “ao longo de grande parte da nossa história essa questão [do analfabetismo] não esteve posta” (Paiva, 1990, p. 9). Ou seja, mesmo se constituindo um problema, grande parte da população não tinha acesso à leitura e à escrita, neste período; não havia políticas instituídas para seu enfrentamento. A taxa de analfabetismo, segundo o censo de 1890, era de 82,63% para a população de 5 anos. (Paiva, 1990, p. 9-10). A questão do analfabetismo se tornou um problema a partir da Reforma eleitoral de 1882 (Lei Saraiva) a qual estabeleceu a proibição do voto para analfabetos.

De 1822 a 1889 (Período Imperial), a educação era disponibilizada apenas para a elite, existia a responsabilidade do Estado, mas, apenas uma parcela da população tinha acesso à educação. Alguns filhos de colonos brancos, do sexo masculino, tinham acesso à iniciação às primeiras letras, o ensino com fim de evangelização. Esse processo era definido pela Constituição de 1824 (CARVALHO, 2002).

De acordo com Prado Junior (1986), as Políticas públicas eram inexistentes no período imperial. Somente nas décadas anteriores à “Proclamação da República Brasileira, o ensino inicial da leitura e da escrita começou a se tornar objeto de preocupação de administradores públicos e intelectuais da Corte e de algumas províncias brasileiras, especialmente São Paulo” (MORTATTI, 2010, p. 330). Porém, segundo Santos (2012, p. 8), “com a proclamação da República no ano de 1889, as perspectivas educacionais brasileiras centralizaram-se na criação do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, e, por causa do menosprezo com a educação por parte do governo, teve curta duração, sendo dissolvido em 1891”.

Avançando alguns anos, em 1937, com o desenvolvimento do Estado Novo, o ensino torna-se obrigatório como dever do estado para classes menos favorecidas. Na década de 1970, “com a intensificação da luta pela liberdade política e social do país, a luta pela democratização da educação centrou-se na defesa do direito à escolarização para

todos, da universalização do ensino e da maior participação da comunidade na gestão da escola” (MORTATTI, 2010, p. 331).

Considerando que durante décadas o ensino de leitura e escrita era desvalorizado pelo poder público, como podemos analisar acima, é possível perceber que as lutas para a constituição de uma política pública para o acesso à educação e conseqüentemente à alfabetização é de suma importância para garantia dos direitos. Segundo o IBGE, no ano de 2019 a taxa de analfabetismo no Brasil foi de 6,6%. Percebemos a diminuição da taxa, em relação a décadas anteriores, mas, ainda há avanços necessários para que cada vez mais o acesso seja crescente e de forma qualificada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo deste artigo foi discutir as possíveis implicações do Homeschooling para Alfabetização enquanto política pública. Abaixo faremos a discussão através de uma pesquisa bibliográfica realizada com o intuito de apresentar os argumentos através de um referencial teórico já publicado, para fomentar o debate da problemática apontada neste artigo.

Homeschooling no Brasil e suas implicações na Alfabetização

O Homeschooling é uma prática de ensino domiciliar que já é reconhecido e legalmente praticado por 63 Países diferentes e tem se revelado um fenômeno crescente em diferentes regiões (VIEIRA, 2012). No Brasil, segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), no ano de 2016, cerca de 2.500 famílias eram praticantes do Homeschooling. Para Barbosa (2016), esta temática tem sido difundida sobre casos de famílias brasileiras que enfrentam problema com justiça pela decisão de optar pelo ensino domiciliar. Em relação ao poder legislativo, no ano de 2019, o atual presidente assinou um projeto de lei que regulamenta a educação domiciliar no Brasil. Mas, para se tornar lei, é necessário que o projeto seja aprovado no Congresso Nacional, mas ele ainda está em tramitação.

A educação familiar no Brasil já possui vários adeptos. Os argumentos são pautados na falta de segurança das escolas; na insuficiência da escola formal, alegando-se baixa qualidade; na defesa da liberdade de ensino.

O debate acerca da educação domiciliar não é totalmente atual. Na constituição de 1946, no art. 166, estava disposto “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”. Segundo Cury (2019):

As diretrizes e bases da educação nacional, primeira LDB, lei n. 4.024/61, reafirma esse dispositivo tal e qual no seu art. 2º. O art.30 impede o exercício de funções públicas daqueles pais que não tenham matriculado seus filhos em escolas exceto se “lhe está sendo ministrada educação no lar”. À luz dessa lei, o então Conselho Federal de Educação (CFE) exarou o Parecer n. 871 de 1986 o qual, tratando de transferências entre escolas, informa que “aprender as primeiras letras no lar, ou no natural expansão do lar que é a pequena escola meio informal, ao lado da casa, constitui prática comum, que nenhum interesse humano ou social justificaria que a lei impedisse...”. (CURY,2019)

O contexto descrito acima por Cury (2019) aborda uma educação articulada entre família e escola, mas, que ao mesmo tempo libera a prática do ensino em casa que foi previsto pela LDB 4.024/61. O debate em relação à educação domiciliar, como foi citado acima, não é recente, e há de certa forma uma defesa de antigas práticas para o contexto atual, práticas iniciadas no período do Império que perpetuaram desigualdades em relação ao acesso à educação e conseqüentemente ao ensino de leitura e escrita.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90) em seu art. 55 prevê que “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, ressaltando esse dever também no art. 129, ao explicitar os deveres dos pais para com a educação: “V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”. Porém, segundo Barbosa (2016), ainda que haja clareza, do ponto de vista legal, quanto à obrigatoriedade da matrícula em escolas, surgem questionamentos sobre as possíveis lacunas legislativas a favor do homeschooling. A constituição federal/1988 pode ser utilizada para defender, entre outros, que: o dever do Estado, no campo educacional, é supletivo e subsidiário ao dever da família; o art. 229 (que expressa o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores), bem como os artigos 205 e 206, que concedem à família a garantia do direito fundamental, que lhe pertence, de escolher, livre e prioritariamente, o tipo de educação que deseja dar a seus filhos, visando aos fins proclamados na constituição. (BARBOSA, 2016).

Dessa forma, percebemos que o debate sobre *homeschooling* no Brasil possui argumentos viáveis tanto para sua aceitação quanto para sua rejeição. Mesmo a lei dispendo da obrigatoriedade que a criança esteja matriculada em rede regular de ensino, ela possui lacunas que abrem espaços para a autorização judicial da prática da educação em ensino domiciliar.

Contudo, a discussão que estamos desenvolvendo neste artigo parte do pressuposto da educação enquanto garantia do estado democrático de direito. Defendemos que, mesmo possuindo dualidade, pois, como cita Barbosa (2016), pode-se alegar que o *Homeschooling* concebe a democracia, pois, prima pelos direitos individuais, a escola é um espaço de garantia não apenas de apropriação de conhecimentos curriculares advindos das diferentes áreas de conhecimento, mas também de reflexão e convivência humana. Ainda no campo dos direitos, defendemos o dever do Estado garantir a todas as crianças a escola plural. Nesse sentido, questionamos quais os objetivos da educação na concepção do Estado de direito, quais os valores que permeiam, pois, refletimos acerca do direito conquistado e como a liberação em lei implica na abertura de que o estado não se responsabilize pela garantia de acesso à educação.

Nascimento (2018) em sua tese de doutorado que tem como título: “A Educação como dispositivo de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: Um discurso de qualidade” apresenta a importância da instituição escolar no âmbito social para crianças e adolescentes, definido pelo o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) que “ao estabelecer os direitos sociais, colocou em primeiro lugar a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade e por ela incentivada” (FERREIRA, 2011, p. 17), apresentando a importância da colaboração entre estado e sociedade na educação e na proteção integral de crianças e adolescentes.

Através de um longo percurso, o acesso ao ensino de leitura e escrita foi garantido como direito, no início com interesses políticos, pois, grande parte da população era analfabeta, mediante a lei que proibia o voto por analfabetos; depois foi justificada com argumentos relativos ao desenvolvimento social da nação; sendo também defendida a partir de argumentos relativos à justiça social.

Nas primeiras fases em que o direito ao ensino da leitura e escrita ocorreu, havia um discurso em prol da escolarização pela elite dominante brasileira, com o foco na

manutenção do seu poder, e em uma instrução que, reduzida às primeiras letras, inculcava no ideário popular sua inferioridade ignorante em prol da superioridade dos letrados (ZACCUR, 2011). Surgiu, a partir da preocupação nacional com a formação docente, de acordo com Mortatti (2000), na cidade de São Paulo, a Escola Modelo do Carmo, em julho de 1890, nos moldes norte-americanos da Training School. Onde se formavam as especialistas em primeiras letras.

Outro aspecto que ressaltamos neste artigo parte das pesquisas de Ferreiro e Teberosky (1986) consolidadas como teorias construtivistas. As construções destas pesquisas buscavam contribuir para melhoria dos índices de alfabetização de países em desenvolvimento, visto que, quanto maior a miséria do país e, conseqüentemente do indivíduo, maiores eram suas dificuldades para se apropriar da língua escrita. (MELO, 2017)

Ferreiro e Teberosky (1996) afirmam serem três os fatores envolvidos no processo de construção da língua escrita: 1) conceitos infantis desenvolvidos espontaneamente antes do ingresso no sistema escolar; 2) Intervenções pedagógicas escolares; e 3) Experiências particulares com o mundo escrito, leitores e escritores experientes. A partir desses fatores apresentados, avistamos a importância de intervenções pedagógicas no ensino da leitura e escrita. O professor se torna o mediador entre os contextos vivenciados pelo aluno, analisa a construção da escrita a partir das hipóteses desenvolvidas por Ferreiro e Teberosky (1996). Desse modo, defende-se a manutenção do direito à escola, em decorrência sobretudo de que nesta instituição há mediação qualificada, exercida por profissionais do campo da educação.

Para Vygotsky (2007), o indivíduo apropria-se da construção histórica e social por meio da linguagem e isto acontece através da interação. Assim, para o teórico nós nos caracterizamos como ser cultural, onde o processo de humanização acontece através das relações que mantém com outros seres humanos. Por isso, todas as funções psíquicas superiores, tais como pensamento lógico, memória ativa, atenção seletiva, afinal, os atos voluntários em geral, são dependentes de interações sociais (MELO 2017). Assim, para Vygotsky (2007), a aprendizagem no espaço escolar pressupõe um processo permeado por interações sociais, onde o professor é o mediador que desafia seus alunos constantemente para que juntos superem desafios e acessem novos conhecimentos. A escola, portanto, é um espaço em que as interações diversificadas com profissionais e

com os pares – outros estudantes -, favorecendo que as aprendizagens ocorram, tanto as que dizem respeito aos conhecimentos curriculares, quanto às que dizem respeito à formação humana crítica e à convivência plural.

Nessa perspectiva, a escola assume um importante papel social, não só na aprendizagem, mas na construção da humanização e da coletividade que faz parte do processo de democracia.

Segundo o site do Ministério da Educação (MEC), o projeto de lei assinado pelo atual presidente prevê que pais e tutores responsáveis assumam o papel de professores dos seus filhos. Acima, apresentamos pontos para refletir as implicações dessa ação no Brasil, sendo necessário levar em consideração o contexto de luta por direitos na diminuição da desigualdade social que ainda é crescente no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou discutir as implicações do Homeschooling no Brasil, especificamente na alfabetização como política pública. Podemos perceber que o país historicamente vivencia um contexto de desigualdade social que não foi superado.

Diante disso, o acesso à educação tornou-se uma importante conquista a partir das lutas durante os anos apresentados. Com isso, o Homeschooling, traz impactos diretos na luta pela equidade de oportunidade da população. Além dos aspectos citados neste artigo, existem vários aspectos que precisam ser levados em consideração para se decidir acerca de sua regulamentação.

Pode-se afirmar que o atual presidente, ao assinar o projeto de lei que prevê o ensino domiciliar sem dialogar com profissionais especializados e refletir sobre os impactos, declaradamente avança com um projeto de sociedade que continuará reproduzindo desigualdades.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **HOMESCHOOLING NO BRASIL: ampliação do direito à educação ou via de privatização?** Educação & Sociedade, [S.L.], v. 37, n. 134, p. 153-168, mar. 2016. FapUNIFESP (SciELO).

CURY, Carlos Roberto Jamil. **HOMESCHOOLING OU EDUCAÇÃO NO LAR.** Educação em Revista, [S.L.], v. 35, p. 0-0, 2019. FapUNIFESP (SciELO).

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil. O longo caminho.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em

FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A **Psicogênese da língua escrita.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1986

FERREIRA, L. A. M. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a educação: direitos e deveres dos alunos.** São Paulo: Verbatim, 2011.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

MORTATTI, M. R. L. **Alfabetização no Brasil: conjecturas sobre as relações entre políticas públicas e seus sujeitos privados.** Revista Brasileira de Educação, v. 15, n. 44, 2010.

MORTATI, M. R. L. Conferência proferida durante o Seminário "**Alfabetização e letramento em debate**", promovido pelo Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, realizado em Brasília, em 27/04/2006.

NASCIMENTO, J. A. **A educação como dispositivo de proteção integral à criança e ao adolescente: um discurso de qualidade.** Tese de doutorado, UFPE, ano: 2018.

PRADO J., C. **História Econômica do Brasil.** 34. ed. São Paulo: Brasileira, 1986.

PAIVA, V. **Um século de educação republicana. Pró-Posições,** Campinas, v. 1, n. 2, p. 7-21, jul. 1990.

VIEIRA, A.O.P. "**Escola? Não, obrigado**": **Um retrato da homeschooling no Brasil.** Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2012

VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ZACCUR, E. Alfabetização: práticas emancipatórias em vez de velhos métodos com novos discursos. In: ZACCUR, E. **Alfabetização e Letramento: o que muda quando muda o nome?** Rio de Janeiro: Editora Rovellet, 2011. p. 91-115.